



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7979/2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O INCISO III DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 7979/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE”.

Autoria: Vereadores Israel Russo, Delegado Renato Gavião e Leandro Morais.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 7979/2025:

Art. 1º Dá-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 7979:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deste artigo conterà apenas a letra inicial dos nomes, sobrenomes e a data de nascimento dos pacientes, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade”.

Art. 2º Dá-se a seguinte redação ao inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 7979:

“Art. 3º (...)

III - letra inicial dos nomes e sobrenomes;

(...)”.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem como objetivo adequar a redação do Projeto de Lei nº 7979/2025 em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais que asseguram a privacidade e a proteção de dados pessoais dos cidadãos.

A alteração proposta decorre do parecer emitido pelo corpo jurídico desta Casa Legislativa, que identificou a inconstitucionalidade da divulgação do número do Cartão SUS dos pacientes, conforme entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A Corte tem reiterado que a exposição indevida de dados sensíveis viola o direito à intimidade e à privacidade, garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Diante desse cenário, a presente proposição busca corrigir a inconsistência jurídica do texto original, garantindo que a divulgação das listagens de pacientes seja feita de forma anônima, preservando sua identidade e, ao mesmo tempo, assegurando a transparência na gestão da saúde pública municipal.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1T611JF580MP8M56>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1T61-1JF5-80MP-8M56

